

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000738/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063354/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.121599/2022-78
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.116807/2021-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF, CNPJ n. 73.561.516/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL-SINDMAC/DF, CNPJ n. 00.530.956/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 30 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a(s) categoria(s) Trabalhadores no Comércio Varejista de Material de Construção**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2022

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente concederão à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do DF - Sintramacon/DF, a partir de 1º de novembro de 2022, um reajuste salarial para recomposição do período de 01/11/2021 a 31/10/2022, incidente sobre o salário de 31 de outubro de 2022, nos seguintes percentuais:

-7% (sete por cento) para os trabalhadores com remuneração mensal até R\$2.000,00(dois mil reais);

-6,5% (seis e meio por cento) para os trabalhadores com remuneração mensal até R\$5.000,00(cinco mil reais);

-6% (seis por cento) para os trabalhadores com remuneração mensal superior a R\$5.000,00(cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - QUINQUÊNIO

Exclusivamente aos trabalhadores associados ao SINTRAMACON que trabalhem em empresas representadas pelo SINDMAC, de materiais de construção, a cada período de 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, ou grupo econômico, terá garantido um adicional de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base, a título de quinquênio, limitado ao período máximo de 2 (dois) quinquênios, a ser pago pelo empregador, integrando-se aos seus salários para todos os fins legais

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão Ticket Refeição ou Vale Alimentação, por dia trabalhado e cuja jornada seja superior a 6 (seis) horas, aos seus empregados cuja remuneração mensal, entendida como o somatório entre salário, comissões, horas extras, adicionais, descanso semanal remunerado, prêmios, gratificações, gorjetas e ajuda de custo, não ultrapassar o valor de 30% (trinta por cento) superior ao salário-base previsto no caput da Cláusula Quinta, totalizando a partir de 1º de novembro de 2022

a remuneração de R\$1.773,74 (um mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), nas seguintes condições:

- As empresas sindicalizadas ao SINDMAC **pagarão aos seus colaboradores NÃO sindicalizados ao SINTRAMACON** o valor líquido de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia trabalhado, SEM DESCONTO.

- As empresas sindicalizadas ao SINDMAC **pagarão aos seus colaboradores QUE SEJAM sindicalizados ao SINTRAMACON** o valor líquido de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado, SEM DECONTO.

- As empresas **NÃO sindicalizadas ao SINDMAC** pagarão aos seus colaboradores o valor líquido de R\$22,00 (vinte e dois reais) a título de Ticket Refeição ou Vale Alimentação, por dia trabalhado, SEM DESCONTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do Ticket ou Vale Alimentação poderá ser efetuado por meio de cartão magnético, equivalente ou em espécie, a critério do empregador, não se integrando ao salário, tendo portanto caráter eminente indenizatório.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

Conforme soberanamente deliberado na Assembleia Geral da categoria, realizada nos dias 21 de outubro de 2019, e 22 de outubro de 2019 e 23 de outubro 2019, convocada através da publicação de edital no Jornal Diário Oficial de BRASÍLIA -DF dia 21 de outubro de 2019, combinada com a determinação constante do artigo 545 da CLT, a fim de garantir o custeio da luta sindical, as empresas descontarão da remuneração de todos os funcionários em favor do SINTRAMACON/DF, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, a Contribuição Assistencial.

- **Exercício 2023-** A presente contribuição equivalente a 2% será dividida em duas parcelas, com recolhimento em julho/2023 equivalente a 1% e agosto/2023 equivalente a 1%, com pagamentos respectivos em 10/08/2023 e 10/09/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima será depositado na Conta Corrente nº 4833-5, Operação nº 003 da Agência nº 0002, da Caixa Econômica Federal, em

nome do SINTRAMACON/DF, mediante guia de recolhimento à disposição do empregador no portal da entidade sindical: www.sintramacon.com.br , recolhendo até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão encaminhar cópias das guias pagas, para que o SINTRAMACON/DF possa atualizar no sistema seus pagamentos, através do nº (61) 3224-0371 ou e-mail financeirosintramacondf@bol.com.br;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado àqueles trabalhadores que não querem participar do custeio da luta sindical o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, através do comparecimento pessoal na sede do SINTRAMACON/DF, portando documento de identificação pessoal e declarando de forma escrita sua oposição, em um prazo de até 10 (dez) dias, a contar do registro deste instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego, prazo este prorrogado pelo mesmo período para os funcionários ausentes de suas atividades por força do gozo de férias ou afastamento médico.

PARÁGRAFO QUARTO – Os sindicatos patronal e laboral comprometem-se a dar publicidade, de modo que o direito assegurado no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula seja efetivamente exercido, quando assim entender o interessado;

PARÁGRAFO QUINTO – Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados, o total descontado e não recolhido no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICVDF/CODEPLAN e IGPM/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 02% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido.

JADIEL DE ARAUJO SANTOS
Presidente
SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF

CECIN SARKIS SIMAO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO
FEDERAL- SINDMAC/DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.